



## REQUERIMIENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja encaminhado veemente apelo à gerente do PROCON de Caruaru, Dra. Cynthia Nunes, para que seja realizada fiscalização nas Casas de Ração, estabelecimentos de produtos agropecuários, bem como, todos os demais estabelecimentos que comercializam produtos para animais com o objetivo de assegurar a não comercialização do veneno popularmente conhecido como *chumbinho* em razão do mesmo não possuir mais registro na ANVISA e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## JUSTIFICATIVA

Em junho de 2012, a ANVISA cancelou o informe de avaliação toxicológica dos agrotóxicos à base de aldicarbe e, em outubro de 2012, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicou o cancelamento do registro do Temik 150. Como consequência destas decisões, ficou proibido em todo território nacional a produção, a comercialização e o uso de qualquer agrotóxico à base de aldicarbe, conhecido popularmente como “*chumbinho*”.

É importante frisar, que a partir da ausência de registro do referido agrotóxico, perante a ANVISA, a comercialização de tal substância passa a ser crime previsto no artigo 273 § 1º do Código Penal:

*Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:*

*Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.*

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

*§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)*

*I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;*

Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 04 de fevereiro de 2025.